



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI N° 1.933/2018, de 11 de maio de 2018.

Dispõe sobre a Negativação junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA de Dívida Ativa de Créditos Tributários e Não Tributários do município de Céu Azul, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, com amparo no inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, assim como no parágrafo único do artigo 1º da lei federal 9.492/97, incluído pela lei federal nº 12.767/12, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a Negativação junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA das Certidões de Dívida Ativa representativas de créditos tributários ou não tributários, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados, após um ano da emissão da dita Certidão não paga.

Parágrafo único. As certidões de Dívida Ativa - CDA encaminhadas para a Negativação junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA observarão às regras do artigo 179 da lei municipal nº 271/2001(Código Tributário Municipal), devendo constar:

- I - O nome do devedor, e dos corresponsáveis se houver;
- II - O número do CPF do devedor e dos corresponsáveis, em se tratando de pessoa física, ou número do CNPJ em se tratando de pessoa jurídica;
- III - O endereço do domicílio ou residencial do devedor ou dos corresponsáveis;
- IV - O valor originário da dívida e sua atualização monetária;
- V - A data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

Art. 2º As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração Tributária deverão ser levadas a Negativação junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Art. 3º As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a Negativação junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA.

Art. 4º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, não impede que este também efetue a Negativação junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, e com apoio da Procuradoria Jurídica, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, levar a a Negativação junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Céu Azul, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo Primeiro. Efetivada a Negativação junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal de Finanças, através da Procuradoria Jurídica Municipal fica autorizada a ajuizar a ação executiva

1



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Fiscal, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção da Negativação junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Tributação enviar, acompanhar e gerenciar junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, Serasa e SPC os “Créditos Tributários e não Tributários do Município”.

Art. 7º É do devedor a responsabilidade e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes aos emolumentos devidos pela Negativação dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir, sendo devidos no momento de quitação do débito.

Art. 8º Poderá o devedor, após o recebimento da notificação pelo Órgão de Proteção ao Crédito, efetuar o parcelamento de seus débitos junto ao Município, desde que os débitos não tenham sido objeto de outro parcelamento.

Parágrafo único. As regras do parcelamento serão ditadas conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 9º Os Órgãos de Proteção fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão em forma de relação, das inclusões e exclusões efetuadas, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não poderá ser dada publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo único: A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e os Órgãos de Proteção serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 10. Fica autorizado o Município de Céu Azul a contratar, realizar ou firmar convênios/partenários com empresas e/ou entidades para efetivar o contexto desta lei, referente à escolha do Órgão de Proteção ao Crédito.

Art. 11. O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de Negativação e o Órgão que o lavrou.

§ 1º O Município não prestará informações sobre negativações canceladas, conforme dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º Para maiores informações, o usuário deverá solicitar certidão junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 11 de maio de 2018.

A circular purple ink stamp contains a handwritten signature in blue ink that reads "Germano Bonamigo" above "Prefeito Municipal".

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 11 / 5 / 2018
Página: 01 e 02 edição 1882